



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000000396

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo Interno Cível nº 2193064-04.2024.8.26.0000/50000, da Comarca de Poá, em que é parte agravante Hapvida Assistência Médica S/A, é a parte agravada Heitor Moizes Barros do Nascimento Menor representado, Amanda Moizes dos Santos Repres. Menor(es).

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 10ª Câmara de Direito Privado, proferir a seguinte decisão: Não conheceram do recurso. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores: ANGELA MORENO PACHECO DE REZENDE LOPES (Presidente sem voto), ELCIO TRUJILLO E COELHO MENDES.

São Paulo, 6 de janeiro de 2025.

JAIR DE SOUZA

Relator

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Voto nº: 21860

Agravo Interno Cível nº: 2193064-04.2024.8.26.0000/50000

Órgão Julgador: 10ª Câmara de Direito Privado

Comarca de origem: Poá

Foro de origem: Foro de Poá

Vara de origem: 2ª Vara Cível

Juiz(a) de origem: Bruno Dello Russo Oliveira

Agravante: Hapvida Assistência Médica S/A

Agravado(a): Heittor Moizes Barros do Nascimento Menor representado, Amanda Moizes dos Santos Repres. Menor(es)

AGRAVO INTERNO. Cumprimento de sentença. Insurgência contra decisão que indeferiu a concessão do efeito suspensivo. Julgamento do mérito do agravo de instrumento ocorrido supervenientemente à interposição do ora analisado recurso. Perda do objeto do agravo interno. RECURSO NÃO CONHECIDO.

Trata-se de recurso de agravo interno interposto contra a decisão monocrática de fls. 53/54 dos autos do agravo de instrumento que deferiu parcialmente a tutela recursal pleiteada pela ora agravada.

Inconformada, a parte agravante (agravada no agravo de instrumento) sustenta, em síntese que estão não presentes os requisitos para concessão da tutela.

Não houve oposição ao julgamento virtual.

Prolação superveniente de acórdão nos autos do agravo de instrumento às

Agravo Interno Cível nº 2193064-04.2024.8.26.0000/50000 - Voto nº: 21860*db

fls. 57/60.

É o relatório.

O recurso encontra-se PREJUDICADO.

Pois bem, diante da apreciação, pelo órgão colegiado, do mérito do recurso de agravo de instrumento, do qual este agravo interno foi extraído para impugnar decisão monocrática lá proferida, tornou-se prejudicado o julgamento do presente, com supedâneo no art. 932, inc. III, do CPC, haja vista não mais subsistir interesse recursal.

Portanto, ante o julgamento do recurso de agravo de instrumento, o presente recurso perdeu o objeto, pelo que não mais comporta análise.

Isto posto, **NÃO CONHEÇO** do recurso, dando-o por prejudicado.

JAIR DE SOUZA
Relator
(assinatura eletrônica)